LEI Nº 1.218 de 09 DE OUTUBRO DE 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação **CAPITAL DA CULTURA** nas Correspondências oficiais do Executivo e Legislativo e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- Em todas as correspondências oficiais do Executivo e Legislativo municipais e em todos os seus documentos de arrecadação deverá constar, no cabeçalho ou no rodapé, a denominação **CAPITAL DA CULTURA.**

ART.2º- Na festa dos Reis Magos, na semana pré-carnavalesca, no carnaval, nos festejos juninos, na semana da cultura, na Emancipação Política, no 1° de maio, no 7 de setembro, no 15 de novembro e no natal, a Secretaria de Turismo ou órgão que responder por ela, juntamente com a Secretaria de Educação deverão organizar os eventos respectivos.

ART.3º-Afora os eventos já consagrados pela tradição local e nacional, outros poderão ser criados ou estimulados, mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

ART.4º- Nos eventos oficiais, a participação e o patrocínio dependerão de expressa autorização do órgão municipal responsável.

Parágrafo Único- Durante as festas oficiais, só será permitida a participação de clube ou agremiação, grupo musical ou trio elétrico que constem da programação oficial.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 09 de outubro de 2003.

JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO